

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1054/2007

“Dispõe sobre programa de incentivo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, inscrito na Dívida Ativa do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os débitos tributários decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, relativos aos exercícios de 2001 até 2006, inscritos em dívida ativa do Município, poderão ser pagos em até 08 (oito) parcelas, sob as seguintes condições:

I- O contribuinte deverá requerer o parcelamento do débito junto ao Departamento de Finanças do Município no período compreendido entre a publicação desta Lei até 31 de agosto de 2007, sob pena de caducidade;

II- Deferido o parcelamento, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo de até 08 (oito) dias, vencendo-se as demais no mesmo dia de pagamento, dos meses subsequentes;

III- O não pagamento da primeira parcela até o seu vencimento acarretará na perda do benefício;

IV- O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das demais parcelas implicará no vencimento antecipado do débito remanescente e o cancelamento do benefício concedido, para fim de prosseguimento pela Fazenda Pública com a cobrança judicial.

Art. 2º- Fica concedida a isenção de multa e juros aos contribuintes que parcelarem os seus débitos e efetuarem os pagamentos das parcelas até o dia de seus respectivos vencimentos;

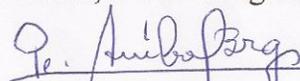
Art. 3º- Ao contribuinte que optar pelo pagamento de seu débito em uma única parcela, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor principal do débito, sem juros e multa, e terá direito ainda a participar do sorteio de uma moto zero quilômetro.

Art. 4º- Essa Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, em 17 de agosto de 2007


Pe. Anibal Borges
Prefeito Municipal